# *O ABANDONO AFETIVO E A RESPONSABILIDADE CIVIL: convergências entre doutrina e jurisprudência no direito de família brasileiro*

**Sônia Márcia da Silva Melo**
Graduanda em Direito, Faculdade Cathedral, Boa Vista/RR.
E-mail: soniasmsm578@gmail.com

**Resumo**

A família é reconhecida pela Constituição Federal de 1988 como base da sociedade e, a partir de sua promulgação, inaugurou-se um novo paradigma no direito de família, centrado na dignidade da pessoa humana e na afetividade como valores normativos centrais, que ampliaram os deveres parentais para além da dimensão material, impondo obrigações de convivência, assistência moral, psíquica e afetiva dos genitores em relação aos filhos. Quando esses deveres são descumpridos de forma reiterada e injustificada, configura-se o fenômeno denominado abandono afetivo, cuja discussão jurídica acerca da possibilidade de responsabilização civil do genitor omisso tem ocupado doutrina e jurisprudência há mais de duas décadas. O presente artigo tem por objetivo examinar o abandono afetivo sob o prisma da responsabilidade civil, identificando os critérios que doutrina e jurisprudência brasileiras têm adotado para reconhecer ou negar o dever de indenizar em casos de omissão parental. A problemática central da pesquisa consiste em verificar se é possível e juridicamente adequada a responsabilização civil do genitor que descumpre os deveres parentais de convivência e assistência moral, psíquica e afetiva, causando dano ao desenvolvimento da personalidade do filho. A pesquisa tem natureza qualitativa e caráter exploratório-descritivo, com emprego do método dedutivo, partindo dos fundamentos normativos gerais relativos aos deveres parentais e à responsabilidade civil para alcançar conclusões sobre o tratamento jurisprudencial do tema. As técnicas utilizadas foram a pesquisa bibliográfica de obras doutrinárias nacionais e a análise documental de julgados do Superior Tribunal de Justiça. Os resultados demonstram que a jurisprudência evoluiu de uma posição resistente para o reconhecimento da responsabilidade civil pelo abandono afetivo, sendo o REsp n.º 1.159.242/SP (STJ, Ministra Nancy Andrighi, 2012) o principal marco desse percurso, ao firmar a distinção entre o dever de amar, juridicamente inexigível, e o dever de cuidar, plenamente exigível como obrigação decorrente do poder familiar. Conclui-se que a viabilidade jurídica da responsabilidade civil pelo abandono afetivo é hoje reconhecida pelo STJ, embora persistam divergências internas na Corte e nas instâncias ordinárias quanto ao ônus probatório exigido, o que representa o principal desafio prático à efetividade do instituto.

**Palavras-Chave:** Abandono afetivo. Responsabilidade civil. Poder familiar. Dignidade da pessoa humana. Afetividade.